BRUNO MANUEL CORTES LOPES

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., 2.5.4.97=VATPT-500906840, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECDIGITALSIGN/rpa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR A ENTIDADE, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2020.04.06 12:26:37 +01'00'

Caderno de Encargos destinado à celebração do

Contrato de Aquisição de Serviços

"FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRABALHOS EM ALTURA E PROFUNDIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONEXOS PARA AS INFRAESTRUTURAS DA EPAL E ÁGUAS DO VALE DO TEJO POR LOTES"

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com publicidade internacional

PROC. REF. SS/2792/2019

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar com a **EPAL- Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL)** e a **Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT)** na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de equipamentos para trabalhos em altura e profundidade e a aquisição dos serviços conexos, por lotes, conforme requisitos descritos no presente documento e respetivos anexos e na lista de preços unitários correspondendo um contrato a cada um dos seguintes Lotes:

 a. **LOTE A (EPAL) – Fornecimento de equipamento para trabalhos em altura e profundidade e aquisição dos serviços** que inclui:
 i. Aquisição, Instalação, Inspeção, Certificação e Manutenção de Equipamentos para Trabalhos em Altura e Profundidade;
 ii. Acompanhamento de trabalhos de risco elevado (trabalho em espaços confinados e/ou em profundidade e trabalhos em altura);
 b. **LOTE B (AdVT) – Fornecimento de equipamento para trabalhos em altura e profundidade e aquisição dos serviços que inclui:**
 i. Aquisição, Instalação, Inspeção, Certificação e Manutenção de Equipamentos para Trabalhos em Altura e Profundidade;
 ii. Acompanhamento de trabalhos de risco elevado (trabalho em espaços confinados e/ou em profundidade e trabalhos em al**tura);**
 c. **LOTE C (EPAL) – Aquisição de serviços de Formação em Trabalhos em Altura e Espaços Confinados nas instalações da empresa**

2. O objeto dos contratos respeitantes aos Lotes A e B consiste designadamente em:
 a. Fornecimento de equipamentos de segurança para trabalhos em altura e trabalho em espaços confinados, nomeadamente arneses, cintas de ancoragem, ligação e progressão, dispositivos retrácteis, conectores (mosquetões), dispositivos de ascensão (ascensores) e descida (descensores), dispositivos anti queda (bloqueadores), cabos/cordas e dispositivos de resgate, ARICA e SAVER;
 b. Instalação e certificação de equipamentos de proteção coletiva;
 c. Inspeção, certificação e manutenção de equipamento de segurança;
 d. Certificação adicional de equipamentos fora do período de intervenção de revisão anual, que estejam fora de serviço/ inoperacionais;

e. Acompanhamento de trabalhos de risco elevado, que impliquem espaços confinados e/ ou em altura;
f. O objeto do contrato respeitante ao Lote C consiste na formação certificada em trabalhos em altura e trabalhos em espaços confinados;

3. Com a celebração dos referidos contratos pretende-se assegurar a funcionalidade dos equipamentos de proteção individual e coletiva existentes, adquirir os referidos equipamentos para instalações ainda não providas de equipamentos, de forma a garantir a segurança no trabalho nas tarefas que envolvam trabalhos em altura e/ ou profundidade, assegurar a formação das pessoas cuja descrição de funções englobe as atividades mencionadas anteriormente, mantendo a situação de cumprimento face à legislação em vigor, e a prestação de serviços no acompanhamento de trabalhos revestidos de elevada perigosidade.

4. As quantidades estimadas que constam da Lista dos Preços Unitários, para cada Lote, resultam de uma estimativa efetuada, tendo por base o histórico dos últimos anos e não configuram uma garantia mínima de serviços a prestar ou bens a fornecer pelo prestador de serviços, assim como não vinculam a EPAL e ou AdVT a solicitar qualquer item integrante daquela componente.

5. As infraestruturas respeitantes aos Lotes A e B encontram-se identificadas no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Contrato (s)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.° 2 e o clausulado do(s) contrato(s)e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. A identificação dos gestores dos contratos, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contratos a celebrar.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O(s) contrato(s) mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de produção de efeitos a acordar entre as Partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O(s) contrato(s) pode(m) ser automaticamente renovável/eis por períodos adicionais de 12 (doze) meses, até ao máximo de 2 (duas) renovações, num total de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

3. A denúncia referida no número anterior efetua-se, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da renovação, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, não conferindo àquela direito ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) <u>No que concerne à equipa técnica a afetar à prestação de serviços, a mesma deverá possuir os seguintes requisitos e qualificações:</u>

1. **Para o Lote A e B - Fornecimento, Instalação, Inspeção, Certificação e Manutenção de Equipamentos para Trabalhos em Altura e Profundidade:**
 i. Afetar 4 **(quatro) técnicos operacionais** com **experiência mínima de 3.5 anos** (três anos e meio), no desenvolvimento de funções no

âmbito da presente prestação de serviços (trabalhos em altura e espaços confinados), sendo um deles o Coordenador;

ii. A equipa a afetar em qualquer intervenção nas instalações da EPAL e da AdVT deve compreender, no mínimo, **1 (um) elemento habilitado** com **CAP de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho**.

2. **Para o Lote A e B - Acompanhamento de trabalhos de risco elevado:**
 i. Afetar **3 (três) técnicos operacionais** com **experiência mínima a 3.5 anos (três anos e meio)**, na realização de funções semelhantes às que são objeto da presente prestação de serviços, (trabalhos em altura e espaços confinados), sendo **um deles o Coordenador Operacional.**
 ii. A equipa a afetar em qualquer intervenção nas instalações da EPAL e da AdVT deve compreender, no mínimo, **1 (um) elemento habilitado** com **CAP de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho**.
 iii. Provir os seus técnicos operacionais dos materiais e equipamentos técnicos de segurança necessários à realização dos trabalhos (equipamentos de proteção individual e coletiva), devidamente certificados;
3. **Para o Lote C:**
 i. Cada ação de formação terá, no máximo, 12 (doze) formandos, devendo ser ministrada, no mínimo, por **3 (três) formadores** para as formações de "Formação Inicial - Trabalhos em altura e espaços confinados" e 2 **(dois) formadores** para as formações de "Ações de formação de reciclagem em trabalhos em altura e espaços confinados," e "Formação ARICA & Equipamentos de fuga**", sendo que, para cada uma das formações, todos os formadores têm de estar habilitados com Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) e pelo menos, 1 (um) deles deve ser habilitado de CAP de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho;**
 ii. Os formadores devem ter experiência comprovada em prestar formação na **área de espaços confinados e trabalhos em altura, no mínimo**

de 5 (cinco) anos, comprovada, na data da celebração do Contrato, através da apresentação do *Curricula* de cada um dos técnicos.

b) <u>No que concerne à execução operacional da prestação de serviços:</u>

1. Aplicável ao Lote A e B:

i. Garantir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o fornecimento de novos equipamentos de segurança, após pedido expresso por escrito da EPAL/AdVT, via correio eletrónico, através do seu Gestor de Contrato ou colaborador por esta especialmente designado;

ii. Garantir no prazo de 10 (dez) dias corridos o fornecimento, instalação e certificação de Equipamentos de Proteção Coletiva, após pedido expresso por escrito da EPAL/AdVT, via correio eletrónico, através do seu Gestor de Contrato ou colaborador por esta especialmente designado;

iii. Assegurar a certificação adicional de equipamentos fora do período de intervenção de revisão anual, até ao limite de 2 (duas) intervenções trimestrais em infraestruturas, por Polo;

iv. Iniciar os **trabalhos urgentes, a qualquer hora dos 7 (sete) dias da semana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após pedido expresso por escrito da EPAL/AdVT, via correio eletrónico, através do seu Gestor de Contrato ou colaborador por esta especialmente designado e a iniciar os trabalhos tidos como não urgentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

v. Identificar necessidades, encontradas nas deslocações técnicas às infraestruturas e desenvolvimento de relatórios de verificação e instalação com proposta técnica fundamentada de soluções a implementar.

vi. Garantir a adequada formação, na sequência do fornecimento de equipamento, de acordo com as especificações técnicas aí previstas, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

vii. Assegurar que os equipamentos de proteção individual que possuam prazo de validade devem ter data de fabrico igual à do ano de aquisição ou do ano imediatamente anterior.

viii. Assegurar as manutenções e/ou provas hidráulicas aos ARICA/ SAVER dentro dos prazos indicados, assegurando o seu transporte de e para o local onde estas se realizam;

2. Aplicável ao Lote C:

i. Disponibilizar, em cada formação, simulador de treino móvel que permita retratar e simular as atividades efetuadas pelos trabalhadores no dia-a-dia, nomeadamente trabalhos em altura – acesso a estruturas e torres de telecomunicações e espaços confinados – acesso a caixas e galerias;

ii. Disponibilizar em cada formação, e para cada formando, os materiais e meios necessários para retratar as referidas atividades, nomeadamente os equipamentos técnicos - arneses, cordas de progressão, cordas de posição, capacetes, luvas de proteção mecânicas, fatos de proteção descartáveis, com especificações técnicas previamente aprovadas pela entidade adjudicante;

iii. Disponibilizar em cada formação, e para cada formando, para simulação real os seguintes equipamentos: aparelho respiratório isolante e circuito aberto e aparelho respiratório de evacuação em emergência.

c) Executar os serviços objeto do contrato, nas instalações da EPAL/AdVT, inseridas nos Municípios melhor identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos.

d) Fornecer, no prazo estipulado, os equipamentos após pedido expresso por escrito da EPAL/AdVT, via correio eletrónico, através do seu Gestor de Contrato ou colaborador por esta especialmente designado, nas moradas indicadas na encomenda tendo em conta os seguintes locais de entrega: para o Lote A: Lisboa; para o Lote B: Guarda, Castelo Branco, Portalegre e Évora.

e) Comprovar, sempre que exigido pela entidade adjudicante, e pelo meio por ela solicitado, a procedência original das peças, parte de peças, componentes e outros materiais necessários, consideradas necessárias ao correto exercício dos equipamentos objeto de intervenção;

f) Evidenciar o destino final adequado de todos os resíduos produzidos em resultado da execução dos serviços (Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos);

g) Tendo em consideração que os trabalhos são executados em instalações cuja atividade, ao abrigo da Portaria nº 762/2002, são de risco elevado, os trabalhos a realizar no âmbito desta Prestação de Serviços deverão ser alvo de identificação de perigos e avaliação de riscos, por parte do adjudicatário, a qual será colocada à aprovação da entidade adjudicante;

h) Comunicar à EPAL e ou à AdVT todos os incidentes ou acidentes da sua responsabilidade, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua ocorrência, sem prejuízo das comunicações obrigatórias às entidades competentes;

i) Solicitar, previamente e por escrito, autorização à entidade adjudicante quando pretenda proceder à substituição de qualquer elemento da equipa técnica afeta ao desenvolvimento dos trabalhos;

j) Responsabilizar-se pelo pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente no que se refere à aptidão médica, aptidão profissional, disciplina, remunerações (incluindo prémios e bónus) e controlo de faltas (absentismo, férias, baixas, doenças e atrasos), assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar;

k) Garantir a formação em segurança e saúde no trabalho dos seus recursos humanos, nomeadamente no que concerne aos riscos específicos a que estes estão expostos, inerentes à sua atividade, bem como o local de trabalho onde esta será desenvolvida (ex: Primeiros socorros; Deteção de gases; ATEX, entre outras que se possam cruzar com o serviço em causa).

l) Disponibilizar para ser auditado pela EPAL, S.A, num quadro de verificação de conformidade com os requisitos instituídos pela empresa no âmbito da gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho.

2. Cumprir e fazer cumprir, pelo seu pessoal e ainda pelos seus subcontratados, as disposições constantes da Política de Gestão (na parte aplicável), do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL e das disposições constantes do contrato e do Regulamento de Proteção de dados, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website www.epal.pt.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação

do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL/AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

Cláusula 5.ª

Forma de Execução da Prestação do Serviço

1. Sem prejuízo do previsto na cláusula 22.ª do Contrato, as comunicações entre as partes deverão efetuar-se entre o Gestor de Contrato da entidade adjudicante e o Gestor de Contrato/Coordenador da prestação de serviço designado para o efeito e indicado na proposta adjudicada.

2. Aquando da reunião de arranque dos trabalhos, deverão ser nomeados os gestores substitutos nas situações de indisponibilidade dos mesmos.

3. No **que concerne e ao Lote A e B:**

 a. Após a celebração do contrato e no início de cada ano, caberá à entidade adjudicante elaborar um cronograma anual para assegurar a inspeção e certificação dos equipamentos existentes antes da data limite de validade, colocando-o à apreciação do adjudicatário. O adjudicatário terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar relativamente ao cronograma proposto, tendo em conta a sua capacidade de resposta. Após aceitação do cronograma, o adjudicatário terá de implementar as ações propostas no prazo máximo de 3 (três) meses.

 b. Caso se detetem, no decorrer dos trabalhos de certificação anual dos equipamentos de proteção individual e coletiva localizados nas infraestruturas, a inoperacionalidade de algum dos equipamentos deverá ser comunicada de imediato à entidade adjudicante, e os equipamentos devem ser devidamente marcados como "inoperacionais", através de meios que assegurem a identificação inequívoca e indelével dos mesmos, bem como, iniciados os respetivos trabalhos de assistência técnica e/ou substituição de equipamentos, para que se mantenham as características de conformidade.

c. Compete também à entidade adjudicante elaborar um cronograma de forma a calendarizar as deslocações às instalações da EPAL/AdVT com o intuito de efetuar o levantamento das necessidades de colocação de equipamentos contra quedas em altura/profundidade. O adjudicatário terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar relativamente ao cronograma proposto, tendo em conta a sua capacidade de resposta.

d. O adjudicatário terá de disponibilizar os relatórios de verificação e de instalação, por infraestrutura e zona, em formato digital (.xlsx), mediante modelo a ser definido pela entidade adjudicante, com os registos de todas as operações de inspeção, ensaio e manutenção que realize, data das mesmas, número de serie de cada equipamento, fotografia, data de fabrico, o resultado e as anomalias encontradas, os elementos substituídos ou outras situações que se considerem importantes para conhecer o estado de operacionalidade dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após conclusão da revisão anual dos equipamentos.

e. Pela necessidade de solicitar acompanhamento de tarefas de risco elevado, caberá à entidade adjudicante, com base na identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhos/ atividades a realizar, solicitar, quando considerar necessário, o acompanhamento dos trabalhos com uma antecedência mínima de 1 (uma) semana;

f. Após a solicitação referida na alínea anterior o adjudicatário terá um prazo máximo de 2 (dois) dias corridos para se pronunciar relativamente ao pedido e estabelecer a data definitiva para a realização dos mesmos em conjunto com a entidade adjudicante;

 No final de cada serviço de acompanhamento efetuado, mencionados nas alíneas anteriores, o adjudicatário deverá elaborar um relatório de acompanhamento do trabalho, onde conste o tipo de atividade, os perigos e riscos associados ao mesmo, as medidas de controlo implementadas e um resumo das várias etapas do trabalho, do ponto de vista da segurança e saúde no trabalho.

4. **No que concerne ao Lote C**:

 a. Após a celebração do contrato, e após cada uma das suas eventuais renovações, caberá à entidade adjudicante elaborar um cronograma anual das ações de formação a administrar, com referência à listagem de potenciais formandos por

ação de formação e local de realização das mesmas. O adjudicatário terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar relativamente ao cronograma proposto, tendo em conta a sua capacidade de resposta. A listagem dos trabalhadores que frequentarão as ações de formação será entregue pela entidade adjudicante, mediante prioridades estabelecidas por esta.

b. O adjudicatário deverá disponibilizar o dossier técnico e pedagógico da formação, em formato digital (.pdf e .docx), contendo, nomeadamente, o plano de sessão e a apresentação. Durante as ações de formação deverão ser entregues os questionários de avaliação inicial e final, os questionários de avaliação da ação pelos formandos e pelo formador, o questionário da avaliação ongoing e a folha de registo de presença de formandos. Estes últimos documentos serão disponibilizados pela entidade adjudicante ao adjudicatário, previamente à realização de cada ação, o qual terá de seguir os requisitos definidos.

c. A formação a ministrar aos colaboradores da EPAL, para realização de trabalhos que envolvam risco de queda em altura e/ou trabalhos em espaços confinados, bem como sobre os requisitos para a correta utilização dos Dispositivos de Trabalho em Altura e em Espaço Confinado, deverá considerar os seguintes requisitos:

 i. Ações de formação inicial em trabalhos em altura e espaços confinados, incluindo ações/ simulacros de resgate de trabalhadores em estruturas elevadas e em espaço confinado, com carga horária de 24h, sendo 8h dedicadas à parte teórica e as restantes 16h à parte prática;

 ii. Ações de formação de reciclagem em trabalhos em altura e espaços confinados, com carga horária de 16h, sendo 4h dedicadas à parte teórica e as restantes 12h à parte prática;

 iii. Ações de formação em utilização de ARICA & Equipamentos de Fuga, com carga horária de 8h, sendo 2h dedicadas à parte teórica e as restantes 6h à parte prática;

d. As ações de formação serão ministradas nas instalações a combinar, nos Municípios mencionados no Anexo I ao Caderno de Encargos.

e. Após a realização de cada ação de formação deverão ser obrigatoriamente emitidos os certificados pela plataforma SIGO, com o respetivo código de acesso

à CIC (Caderneta Individual Competências), pelo adjudicatário, até ao máximo de 20 (vinte) dias após a realização das ações de formação.

f. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos apresentados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Reuniões, Relatórios e documentos associados

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes da EPAL e da AdVT, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL e à AdVT, com uma periodicidade mensal para todos os lote, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, o qual deve conter as seguintes informações para efeitos de pagamento:

a. Identificação e evolução de todos os serviços prestados
b. Identificação de todos os fornecimentos efetuados.
c. Comprovativos referentes a cada intervenção de manutenção e/ou assistência técnica (relatórios de serviço técnico, fichas de intervenção em equipamentos, etc.).

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos relatórios mensais referentes à execução do contrato, a EPAL/AdVT procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem

as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à EPAL/AdVT toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise da EPAL/AdVT a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a EPAL/AdVT deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL/AdVT, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL/AdVT procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da EPAL/AdVT a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela EPAL ou AdVT.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a EPAL/AdVT, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

Cláusula 9.ª

Conformidade e técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à EPAL/AdVT em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos III ao Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a EPAL e AdVT tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela EPAL e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL/AdVT, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Informação Confidencial e Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL/AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL/AdVT, adquirida no decurso

de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato ("Informação Confidencial").

2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

3. O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL/AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

4. O prestador de serviços é responsável perante a EPAL/AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

5. O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL/AdVT e que é objeto do contrato;

b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;

c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;

d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a EPAL/AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual, para os três Lotes, não pode exceder o preço total máximo de **900.344,33€ (novecentos mil, trezentos e quarenta e**

quatro euros e trinta e três cêntimos) (**preço base**), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, a que correspondem os seguintes preços base para cada lote:

a) LOTE A (EPAL) – preço base de **284.052,68€** (duzentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) LOTE B (AdVT) – preço base de **548.941,65€** (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

c) LOTE C (EPAL FORMAÇÃO) – preço base de **67.350,00€** (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Os fornecimentos e os serviços objeto do (s) contrato(s) serão pagos mensalmente de acordo com os preços unitários constantes da Lista de Preços Unitários da proposta adjudicada e em função e na proporção dos bens efetivamente fornecidos e dos serviços prestados

3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL/VT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação (com exceção das deslocações necessárias para a identificação das necessidades, para o Lote A e B), de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

4. Os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL/AdVT, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL/AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para cada lote, os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com os serviços prestados e bens efetivamente fornecidos e de acordo com os preços unitários constantes da Lista de Preços Unitários da proposta adjudicada (a que se refere o Anexo III do Programa do Concurso) e com o disposto na cláusula anterior.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço e após emissão da declaração de aceitação pela EPAL/AdVT, nos termos da Cláusula 7.ª.

4. Em caso de discordância por parte da EPAL/AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EPAL/AdVT pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, até 2% do valor total do contrato;

c) Pelo incumprimento da obrigação técnica e/ou da obrigação de continuidade de fabrico, até 25% do valor total do equipamento em referência, incluindo a instalação e certificação.

d) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratual, requisitos técnicos ou legais, uma penalidade até 5% do valor total do contrato;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a EPAL/VT pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL/AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A EPAL/AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a a EPAL/AdVT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da EPAL/AdVT

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL/AdVT pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da 1.ª data estipulada para o início da prestação de serviços no cronograma a que se refere a alínea a) do n.º 3 da cláusula 5.ª, no início da prestação de serviços de Revisão Anual, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da 1.ª data estipulada (para início da prestação de serviços) no cronograma a que se refere a alínea a) do n.º 3 da cláusula 5.ª, na finalização da prestação de serviços de Revisão Anual a todos os equipamentos objeto de contrato, ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

c) Pelo atraso superior a 10 (dez) dias ao prazo de entrega de novos equipamentos, ocorrido pela terceira ocasião para a totalidade de vigência do contrato (três anos), ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL/AdVT.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Caução, por Lote

1. A caução, por lote, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela EPAL/AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela EPAL/AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da EPAL/AdVT para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:

a) Seguro de Responsabilidade Civil decorrente do exercício da sua atividade;

b) Seguro de Acidentes de trabalho e doenças profissionais, de acordo com a legislação em vigor, de todo o seu pessoal, independentemente do vínculo jurídico, envolvido na execução dos contratos.

2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo EPAL/AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos:

Anexo I – Identificação dos Municípios de abrangência dos Polos (por Lote)

Anexo II – Equipamentos existentes, localizações e quantidades;

Anexo III – Especificações técnicas de equipamentos;

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DOS POLOS (POR LOTE)

IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA DOS POLOS LOTE A - EPAL	
Polo	**Municípios**
EPAL	Entroncamento Tomar Vila Nova da Barquinha Alenquer Azambuja Mafra Alcanena Amadora Batalha Cartaxo Cascais Constância Leiria Lisboa Loures Odivelas Oeiras Ourém Porto de Mós Santarém Sintra Torres Novas Vila Franca de Xira

IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA DOS POLOS LOTE B - AdVT	
Polo	**Municípios**
Centro Alentejo - Évora	Alandroal Borba Évora Mourão Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Nisa
Norte Alentejano - Portalegre	Alter do Chão Arronches Avis Campo Maior Castelo de Vide Crato Elvas Fronteira Gavião Marvão Monforte Portalegre Sousel Nisa Ponte de Sor
Beira Baixa - Castelo Branco	Alvaiázere Castanheira de Pêra Castelo Branco Ferreira do Zêzere Figueiró dos Vinhos Idanha-a-Nova Mação Oleiros Pampilhosa da Serra Pedrógão Grande Proença-a-Nova Sardoal Sertã Vila Velha de Ródão

IDENTIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIO DE ABRANGÊNCIA DOS POLOS LOTE B - AdVT	
Polo	**Municípios**
	Entroncamento Tomar Vila Nova da Barquinha
Beira Alta - Guarda	Aguiar da Beira Almeida Belmonte Celorico da Beira Figueira de Castelo Rodrigo Fornos de Algodres Fundão Gouveia Guarda Manteigas Mêda Oliveira do Hospital Penamacor Pinhel Sabugal Seia
Oeste	Alcobaça Arruda dos Vinhos Bombarral Cadaval Caldas da Rainha Lourinhã Nazaré Óbidos Peniche Rio Maior Sobral de Monte Agraço Torres Vedras Alenquer Azambuja Mafra

ANEXO II – EQUIPAMENTOS EXISTENTES, LOCALIZAÇÕES E QUANTIDADES;

(ver ficheiro excel em anexo)

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS;

#	Código SAP	Equipamentos	Especificações Técnicas
1		Arnês para Trabalhos em Estruturas De acordo com EN 361:2002 e EN 1497:2007	2 Pontos de Ancoragem 5 Pontos de ajuste Fecho rápido (automático) Passadores adicionais nos ombros para serem usados com a Barra Afastamento. Precintas das coxas e dorso em cores contrastantes Indicador duplo de carga Capacidade carga 140 kg
2		Arnês para Trabalhos em Suspensão De acordo com EN 358:1999, EN 361:2002, EN 813:2008	Almofadado nos ombros, pernas e cintura. Material leve e respirável Multiestratificado para dissipar a pressão das precintas e assim reduzir a fadiga decorrente de períodos muito prolongados de trabalho. Componentes em alumínio
3		Corda de progressão com Amortecedor Energia De acordo com EN 355:2002	Corda dupla (Y) Comprimento: 1,8mt. 1mosquetão em aço com 17 mm, com sistema automático de bloqueio + 2 mosquetões de grande abertura 60mm
4		Corda de progressão sem Amortecedor Energia De acordo com EN 354:2002; EN 362: 2004	Corda dupla (Y) com11mm Comprimento: 1,8mt. 1mosquetão em aço com17mm, sistema de bloqueio por passo de rosca + 2 mosquetão de grande abertura 55mm
5		Corda de posicionamento De acordo com EN 358: 2000	Corda simples Sistema de Ajuste em Alumínio. 2 Mosquetões em aço, com 17mm de abertura, com sistema sistema automático de bloqueio. Manga protetora para arestas vivas.
6		Corda de progressão retrátil De acordo com EN 360:2002	Corda de ligação com dispositivo retrátil que permite trabalhos com a ancoragem abaixo do ombro ou ao nível dos pés. Amortecedor de energia incorporado com Indicador de queda visível, caso a mesma aconteça; Comprimento: 1,80m Resistência: 2200 daN Capacidade: Para utilizadores entre 60 a 140Kg, incluindo ferramentas e acessórios. Capaz de suportar temperaturas entre – 40° a +54°C.

#	Código SAP	Equipamentos	Especificações Técnicas
7		Anti-queda retrátil 15m com resgatador De acordo com a EN 360:2002, EN 1496:2006 classe B	Anti queda retrátil com 15 metros de cabo. Cabo de aço inoxidável. Suporte de montagem integrado Comutador com código de cores para ativação do mecanismo retrátil Amortecedor de impacto incorporado Caixa robusta em alumínio, com para choques em plástico Pega ergonómica para transporte em aço inox que permite ser usada como ponto para ancoragem Gancho autoblocante rotativo com indicador de carga Manivela, dobrável para armazenagem Chip RFID incorporado para rastreio Certificado de acordo com a 360:2002, EN 1496:2006 Classe B Inclui mala de transporte.
8		Anti-queda retrátil 30m cabo de aço Galvanizado	Anti queda retráctil com 30 metros de cabo. Cabo aço galvanizado Dispositivo de redução de velocidade quando o cabo se solta. Capacidade: 136 Kg Peso máximo admissível: 13 Kg 1 mosquetão em aço c/ rosca + 1 mosquetão em aço c/ sistema automático de bloqueio e com indicador de queda.
9		Anti queda sem amortecedor de energia De acordo com a EN 353-1, EN 353-2:2006	Anti queda para cabo com 8mm Material: Aço Inoxidável Peso máximo admissível: 400 g 1 mosquetão em aço c/ rosca
10		Anti queda com amortecedor de energia De acordo com a EN 353-1, EN 353-2:2006	Anti queda para cabo de aço com 8mm com amortecedor de energia Material: Aço Inoxidável Peso máximo admissível: 600 g 1 mosquetão em aço c/ rosca
11		Ponto de ancoragem 1 Trabalhador De acordo com a EN 795 classe A1	Ponto de ancoragem permanente, com capacidade de 15kN. Material: A316 Aço inoxidável, AISI316S Eletro-polido Dimensões: 58x50x40mm Fixação: Parafusos M16 A4/80 com torque recomendado de 150Nm Resistência: 22 kN
12		Ponto de ancoragem 2 trabalhadores De acordo com a EN 795 classe A1 e EN353:1	Ponto de ancoragem permanente, com capacidade de 15kN. Material: Aço inox, AISI316S Eletro-polido Dimensões: 102x72x54mm Resistência: 150 kN Cor: Amarelo

#	Código SAP	Equipamentos	Especificações Técnicas
13		Ponto de ancoragem 360° De acordo com a EN 795 classe A1 e EN353:1	Ponto de ancoragem permanente mas rotativo, com capacidade de 15kN. Material: Aço inox, AISI316S Eletro-polido Dimensões: 102x72x54mm Fixação: Parafusos M16 A4/80 com torque recomendado de 150Nm Resistência: 150 kN Cor: Amarelo
14		Chapa e Contra chapa para reforço e colocação de ponto de ancoragem em aço inoxidável	Chapas em aço inoxidável - 2 unidade/conjunto; Medidas: 200x200x1,5 / 250x80x10 Furação roscada
15		Cabo de aço galvanizado	Dispositivo provisório de ancoragem para ligação de EPIs A/Q em cabo de aço, protegido por manga plástica. Características: Material: Cabo galvanizado Dimensões: 6 mm de diâmetro Comprimento: 2 m Proteção do cabo: plástico Resistência: 2000 daN Peso: 230 g
16		Linha de vida portátil e retrátil em cabo de aço De acordo com a EN795C.	Comprimento: 18 metros; Indicadores de tensão: Integrados; Indicadores de impacto: Integrados; Revestimento: carcaça em plástico de alta resistência; Modo de operação: manivela com sistema desmultiplicado; Cabo galvanizado: 6,25 mm Mosquetões: 2 uni em galvanizado de 22.2kN Capacidade: 2 trabalhadores
17		Ancoragem deslizante para viga De acordo com a EN 795 classe B	Sistema Deslizante para vigas Material: Alumínio Peso: 3,54 Kg Fixação: Regulável entre 76-255mm Para 1 utilizador
18		Ponto ancoragem para vigas com abas até 60 cm De acordo com a EN 795:2013	Ponto de ancoragem para vigas "I" horizontais. Sistema para minimizar a fricção no contacto metal/metal. Indicador de carga integrado Ajuste com intervalos de ¼" Certificada de acordo com a EN 795:2012
19		Fita de ancoragem pequena (0,80 a 1,50)	Anel em tecido Comprimento: 1,5 mt Largura: 25 mm Cor: Amarelas c/ bordo preto

#	Código SAP	Equipamentos	Especificações Técnicas
20		Fita de ancoragem grande (1,50 a 2,00)	Anel em tecido Comprimento: 2 mt Largura: 25 mm Cor: Amarelas c/ bordo preto
21		Extensão de ancoragem	Material: nylon Comprimento: 1,5 m Com 1 argola (D) num dos extremos. No outro extremo 1 olhar em cozido em tecido.
22		Poste portátil	Poste A/Q portátil, projetado especificamente para uso vertical em zonas com risco de queda (modelo SALA 8566691, ou equivalente) com três pontos de ancoragem giratórios (360 graus), que permita ancoragem de 3 trabalhadores em simultâneo. Possibilidade de instalação de linhas de vida horizontais Especificações: chapeado a zinco e com pintura/banho de pó, placa de amarração em aço e alumínio anodizado 6061-T6. Ferragens: chapeado a zinco de grau 5/grau 8. Capacidade: a carga máxima de trabalho de três pessoas com um peso combinado de 136 kg por pessoa. Capacidade de carga estática: a resistência do sistema mantém um fator mínimo de segurança de 2 PESO: poste 17,5 kg; Tamanho (fechado): 840 mm de altura Tamanho (aberto): 1460 mm de altura Etiquetas de identificação: têm de estar bem fixas e totalmente legíveis: Certificação: CE
23		Base para Poste em aço Carbónico, com 1 Ponto de ancoragem	Base para poste de ancoragem Base em aço tratado, com sistema de ancoragem. Especificações: Com proteção em galvanizado e com pintura/banho de pó. Capacidade: a carga máxima de trabalho poste mais três pessoas com um peso combinado de 426 kg. Capacidade de carga estática: a resistência do sistema mantém um factor mínimo de segurança de 2. Peso 5,3Kg
24		Base para Poste em aço inoxidável, com 1 Ponto de ancoragem	Estrutura de suporte à aplicação de poste de ancoragem.
25		Poste em aço carbónico com 1 ponto de ancoragem (a altura pode variar entre 0,5m e 2,50m).	Equipamento para uso vertical em zonas com risco de queda, para ser utilizado com uma linha de vida fixa horizontal ou com um elo de ligação certificado. Deverá permitir a ancoragem, em simultâneo até 3 trabalhadores (peso combinado de 140 kg/pessoa; Os sistemas de ancoragem têm de ter uma capacidade mínima de 22kN;

#	Código SAP	Equipamentos	Especificações Técnicas
			O material terá que ser em aço forjado e zincado, ou qualidade superior. Pretendemos que sejam realizados teste em conformidade com a Norma: EN795 – A.
26		Poste em aço inoxidável com 1 ponto de ancoragem (a altura pode variar entre 0,5m e 2,50m).	
27		Equipamento de apoio à transição de entrada ou saída de caixas ao nível do pavimento, sem estrutura de suporte no exterior	Equipamento de apoio ao acesso a caixas, permite que o operador se possa apoiar e de uma forma ergonomicamente confortável e possa fazer a transição do exterior para o interior e vice-versa, com um ponto de apoio. Características: Rotação 360° para permitir um acesso mais confortável; Desenhada à medida da necessidade em função de cada caso; Amovível, sem recurso a ferramentas; Norma: EN14396; Componentes: Alumínio; Peso e tamanho: Variável;
28		Apoio / Suportes para colocação do equipamento de apoio à transição	Suporte para colocação da bengala que irá dar apoio à transposição de fora para dentro da caixa e vice-versa. Material: liga de magnésio em alto e relevante grau de resistência. Matérias existentes: de silício de Alumínio. Norma: EN 1562 & 1563 Componentes: Alumínio; Resistência à rutura: 22kN Peso e tamanho: variam em função da necessidade; Fixação: Liga de aço inoxidável;
29		Pórtico multitarefas para proteção de pessoas e equipamentos até 500 kg	Sistema de ancoragem para proteção contra quedas em altura e elevação de cargas e pessoas. Estrutura em alumínio de alta resistência. Sistema móvel sustentado em quatro pernas com rodas giratórias de rotação a 360° com bloqueio. Desmontável para a posição de acondicionamento com rodas e pegas para transporte. Admita até 3 pontos para ancoragem Altura por baixo do anel de elevação: 1,74 a 1,94 m, carga máxima 500 Material: Alumínio anodizado Dimensões: Altura máxima: 2,26m, Largura máxima: 1,16m, Comprimento máximo: 2,08m. Carga admissível: 500kg ou 3 pessoas Resistência de rutura: > 1000 daN

#	Código SAP	Equipamentos	Especificações Técnicas
			Peso: 33 kg Norma: EN795 Classe B ATEX
30		Roldana e Guincho de resgate para pórtico	Roldana e guincho com 20m para pórtico multitarefas
31		Proteção antiqueda em barras para aberturas/ tampas c/ (2,50mx2,50m)	Material Alumínio Peso Varia em função da dimensão da caixa. Resistência à rutura 22 kN Nota: desenhado e instalado à medida de cada caixa.
32		Extensão de alumínio para acesso exterior (para linha de vida vertical em calha)	Sistema vertical amovível para acrescentar em linhas de vida em calha que se encontrem em escadas de acesso a espaços confinados que têm de se manter fechados. Peso: 4,9Kg Material: Alumínio Anodizado AlMgSi 0,5 Dimensões: 1200mm Norma: EN353-1: 2014;
33		Linha Vida Vertical em Calha Alumínio sem degraus	Sistema vertical fixo que permite a ancoragem, conhecido como linha de vida para montagem em escadas ou diretamente em estrutura de betão. Desenhado com o objetivo de proteger uma ou várias pessoas, durante a execução de tarefas em que exista risco de queda, permitindo-lhes uma grande liberdade de movimentos durante a realização de um qualquer acesso vertical. O topo da linha é elevado para permitir uma confortável ligação do operador ao sistema e amovível para permitir o fecho das tampas do acesso. Componentes: Alumínio adonisado; Norma:EN353-1: 2014;

#	Código SAP	Equipamentos	Especificações Técnicas
34		Linha Vida Vertical em Calha Alumínio com degraus	Sistema vertical fixo que permite a ancoragem, conhecido como linha de vida já com escadas incorporadas para instalação em estruturas de betão ou metálicas. Desenhado com o objetivo de proteger uma ou várias pessoas, durante a execução de tarefas em que exista risco de queda, permitindo-lhes uma grande liberdade de movimentos durante a realização de um qualquer acesso vertical. O topo da linha é elevado para permitir uma confortável ligação do operador ao sistema e amovível para permitir o fecho das tampas do acesso. Características: Componentes: Alumínio adonisado; Norma: EN353-1: 2014;
35		Linha Vida Vertical em cabo de aço inoxidável	Sistema vertical flexível que permite a ancoragem do trabalhador à estrutura. Desenhado com o objetivo de proteger uma ou várias pessoas, durante a subida ou descida de qualquer acesso vertical. A conceção destes equipamentos foi pensada para que o anti queda possa passar pelos pontos intermédios sem que o executante se desligue da linha de vida, ou necessite de retirar o cabo do ponto intermédio, Norma: EN353-1: 2014; Componentes: Aço inoxidável; Posicionamento: O sistema pode ser instalado até uma inclinação de 15° graus; Pode ser desenhada para ligar várias escadas verticais mesmo que não estejam no mesmo alinhamento; N° de utilizadores: 2 por linha de vida Cabo de aço inox com uma espessura de 8 Milímetros e uma pré tensão 1.2 kN Pontos terminais de cabo: Devem ter um indicador de deslise do cabo.
36		Linha Vida Horizontal em cabo de aço (para grandes vãos livres)	Características: Norma: EN795 Classe C; Componentes: Aço inoxidável; Sistema deslizante: aço inoxidável, com uma resistência de 104 N/mm2; Posicionamento: O sistema pode ser instalado, em cima ou em baixo do utilizador, e tolera até uma inclinação de 15° do cabo; Utilização: Horizontal retilinta, até 15 ° inclinação; N° de utilizadores: De 1 a 5 por linha de vida Distância máxima entre pontos: 15 m. Cabo: Aço inox, 8 Milímetros, Estrutura 7x19, ponto rutura> 37 kN, com uma pré tensão 80 daN
37		Linha Vida Horizontal em Calha Alumínio	

#	Código SAP	Equipamentos	Especificações Técnicas
38		Corda para linha de vida vertical temporária até 30m	Corda entrançada de poliemida de cor branca, com indicador de desgaste incorporado, Diâmetro: 10,5mm Etiqueta identificação: Protegida com manga termo retráctil Resistência: 2200 daN Mosquetões: 17mm.
39		Corda para linha de vida horizontal temporária até 20m	Corda entrançada de poliemida de cor branca, com indicador de desgaste incorporado, Diâmetro: 10,5mm Etiqueta identificação: Protegida com manga termo retráctil Resistência: 2200 daN Mosquetões: 17mm.
40		Mosquetão em aço	Mosquetão em aço galvanizado com sistema automático de bloqueio. Características: Abertura: 18mm Ponto de rutura> 2500 daN Peso: 0,170Kg Norma: EN362
41		Mosquetão em alumínio	Mosquetão em alumínio com sistema automático de bloqueio. Características: Abertura: 17mm Ponto de rutura: > 2200 daN Peso: 0,80Kg Norma: EN362
42		Mosquetão manucroche 75mm	Mosquetão em aço inox 302 com sistema de bloqueio. Características: Abertura: 75mm Ponto de rutura> 2450 daN Peso: 0,240Kg Norma: EN362
43		Mosquetão manucroche 140mm	Mosquetão em aço inox 302 com sistema de bloqueio. Características: Abertura: 140mm Ponto de rutura> 2450 daN Peso: 0,380Kg Norma: EN362

#	Código SAP	Equipamentos	Especificações Técnicas
44		Tripé móvel ajustável até 2,5m	Tripé com 4 pontos de ancoragem Material: Alumínio Nº de regulações em altura: 6 Altura mínima: 1.800 mm Altura máxima: 2.450 mm Capacidade de trabalho de 500kg. Peso: 16 kg, Pernas com sistema anti-fecho. Nota: Fornecer com saco de transporte
45		Guincho para tripé De acordo com a EN360, EN1496.	Guincho com cabo aço inox de 5mm Capacidade de trabalho:140kg; Sistema com amortecedor de energia incorporado; Carcaça em alumínio
46		Sistema automático Auto evacuação & Resgate De acordo com a EN341 e EN1496	Sistema controlado para descida e subida de vítima com volante e equipamento elétrico que facilita toda a movimentação; Corda: 9,5mm Comprimentos: 30m. Velocidade máxima de descida: 0,7 m/seg..
47		Aparelho respiratório isolante de circuito aberto (espaldar + cilindro compósito carregada de 6,9l a 300 bar + máscara)	Aprovações CE 89/686/EEC 96/98 EC Cilindro em fibras compósitas de carbono, núcleo em alumínio, enrolamento com fibras de Kevlar, capacidade de 6,9 l 300 bar, autonomia nominal total conforme NP-EN 137
48		Aparelho respiratório isolante de fuga de emergência (com cilindro de ar em compósito de 3 L 200 bar (carregado) – 15 minutos)	Aprovações 96/98 EC CE 89/686/EEC 97/23/EG/PED